

Nº 04/2022

CONTRATO DE SERVIÇO DE SUPORTE E SEGURANÇA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (T.I) E ATENDIMENTO TÉCNICO.

CONTRATANTE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua XV de Novembro, nº 321, 1º Andar, salas 2 e 3, Centro – Colombo/PR, CEP: 83.414-000 inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.434.306/0001-68, neste ato devidamente representada pelo Sr. Wilton Luiz Carrão, Diretor Superintendente, residente e domiciliado no município de Colombo/PR, portador da cédula de identidade nº 6.026.104-0 (SSP/PR), e CPF/MF sob nº 018.638.709-11.

CONTRATADA: VNSOLUTION TECNOLOGIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.860.117/0001-88, com sede na Rua Augusto Stresser, nº 700, Juvevê, Curitiba - PR, CEP: 80.040-310 neste ato devidamente representado pelo seu representante legal, Sr. Rodrigo Alves da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 8.019.770-5 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob o nº 006.145.819-82, residente e domiciliado no município de Curitiba/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a realização pela **CONTRATADA** de prestação de serviço técnico de infraestrutura de T.I (tecnologia da informação) e atendimento técnico, na modalidade pacote fechado, sem limite de uso de horas técnicas, atendimento técnico presencial e/ou remota disponível em horário comercial, incluindo realização de mapeamento e diagnóstico do serviço de tecnologia da informação dentro da estrutura já existente, com apresentação de soluções, à Colombo Previdência.

Parágrafo Primeiro: O Presente contrato tem por base o processo administrativo nº 100/2022 de Dispensa de Licitação nº 05/2022 desta autarquia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo Primeiro: Os serviços contratados abrangem no mínimo as seguintes especificações técnicas:

1. Equipamentos e serviços base:
 - 1.1. Suporte a ativos de rede, servidores e links;
 - 1.2. Instalação, configuração e manutenção de segurança de rede e servidores (Firewall, políticas acessos e fileserver e internet, antivírus corporativos);
 - 1.3. Administração de ações de rotina da infraestrutura de tecnologia da informação do ambiente sob cobertura (sistemas operacionais Microsoft/Linux, virtualização, armazenamento e backup);
2. Tecnologias envolvidas no escopo:
 - 2.1. Backup;
 - 2.2. Virtualização;
 - 2.3. Sistema Operacional Server;
 - 2.4. Conectividade;
 - 2.5. Infraestrutura física;
 - 2.6. Servidores;
 - 2.7. Storage;
 - 2.8. Unidades de Backup;
 - 2.9. Cloud.
3. Suporte Técnico: Suporte técnico do serviço com tempo de resposta em até 2 (duas) horas a partir da abertura do ticket e de 48 (quarenta e oito) horas para a solução do problema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Rua XV de Novembro, 321, 1º Andar, salas 2 e 3 Colombo/PR.
CEP: 83.414-000 - Centro
CNPJ: 08.434.306/0001-68
Tel. (41) 3656-2779

1

As partes se comprometem a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderão ter acesso em função deste contrato, tomando as devidas cautelas para que tais informações somente sejam divulgadas às pessoas das quais dependam a execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: As partes acordam que as informações constantes do servidor (backup via sharepoint), e dos bancos de dados utilizados pela CONTRATANTE, serão controlados e/ou fiscalizados pela CONTRATADA, outrossim, esta última se compromete a manter sigilo e confidencialidade de quaisquer informações que porventura tenha conhecimento em decorrência da prestação de serviço ora contratado, não podendo a CONTRATADA, ressalvados os casos de ordem judicial, revelar as informações a terceiros.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela CONTRATANTE daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros, nem daquelas que já sejam de domínio público.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão realizados pela **CONTRATADA** mensalmente, e de acordo com os prazos e condições acordadas no § 6º cláusula quinta.

Parágrafo Primeiro: O prazo para prestação do serviço de tecnologia da informação e atendimento técnico será pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: O prazo estabelecido no caput. desta cláusula pode ser elástico em razão de caso fortuito ou força maior, razão em que deverá ser enviado pela CONTRATADA documento informando a CONTRATANTE da ocorrência de fatos que impeçam o cumprimento dos prazos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** terá acesso à ferramenta para abertura de chamados, homologada pela **CONTRATADA** para realizar as suas solicitações de atendimento técnico, ficando estabelecido nesta ocasião o Procedimento de Abertura de Chamados pelos usuários que estão subordinados a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** realizará o atendimento apenas com a abertura formal de chamado, ficando vedada a abertura de chamado através de outros meios.

Parágrafo Terceiro: Os critérios de atendimento para manutenção especificados neste contrato poderão ser alterados ou prorrogados na ocorrência de circunstâncias excepcionais à vontade da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas e justificadas, tais como desastres, natureza ou extensão do reparo, falta de componentes no mercado, e, ainda, em decorrência de caso fortuito e ou de força maior devidamente justificado e comunicado à **CONTRATANTE** com a brevidade possível.

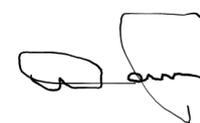
Parágrafo Quarto: Para que o atendimento técnico seja realizado fica sob responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento de senhas e acessos necessários para tal, sob pena de não realização do suporte, hipótese em que não se caracterizará qualquer infração contratual por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: A manutenção será realizada pela **CONTRATADA**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, quando qualquer unidade dos equipamentos/ serviço, coberto por este contrato, encontrar-se inoperante, defeituosa ou em desacordo com o disposto nos respectivos manuais técnicos do fornecedor dos mesmos.

Parágrafo Sexto: As partes estabelecem entre si os seguintes prazos e condições para atendimento:

Rua XV de Novembro, 321, 1º Andar, salas 2 e 3 Colombo/PR.
CEP: 83.414-000 - Centro
CNPJ: 08.434.306/0001-68
Tel. (41) 3656-2779

2




- a) Alta Criticidade - **Ambiente totalmente parado/indisponível**. Para situações que se enquadrem nessa definição, haverá um primeiro contato pela **CONTRATADA** e em até 2 (duas) horas úteis do registro do chamado e início das tratativas através de acesso remoto. Consideradas esgotadas as possibilidades de resolução do problema remotamente com prazo máximo de 2 (duas) horas, será deslocado um profissional técnico para atuação presencial, no prazo máximo de 3 (três) horas úteis, mediante análise de viabilidade técnica de solução que exija e justifique essa condição.
- b) Média Criticidade - **Ambiente parcialmente comprometido/indisponível**. Para situações que se enquadrem nessa definição, haverá um primeiro contato pela **CONTRATADA** em até 3 (três) horas úteis do registro do chamado e início das tratativas através de acesso remoto. Consideradas esgotadas as possibilidades de resolução do problema remotamente com prazo de 3 (três) horas, será deslocado um profissional técnico para atuação presencial no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis, mediante análise de viabilidade técnica de solução que exija e justifique essa condição.
- c) Baixa Criticidade - **Ambiente operacional com baixo comprometimento/risco**. Para situações que se enquadrem nessa definição, haverá um primeiro contato pela **CONTRATADA** em até 4 (quatro) horas útil do registro do chamado e início das tratativas através de acesso remoto. Consideradas esgotadas as possibilidades de resolução do problema remotamente com prazo máximo de 5 (cinco) horas, será deslocado um profissional técnico para atuação presencial, no prazo máximo de 8 (oito) horas úteis mediante análise de viabilidade técnica de solução que exija e justifique essa condição.
- d) Análise Técnica - Ações não relacionadas a problemas que ocasionem impacto direto ao ambiente, porém que necessitem de análise técnica aprofundada e planejamento para ações voltadas a infraestrutura buscando esclarecimento de dúvidas, direcionamento técnico e demais situações relacionadas. Para esta classificação não há enquadramento de tempo de atendimento, devendo ser previamente programado o atendimento junto a central de atendimento.

Parágrafo Sétimo: Fica a cargo da **CONTRATANTE** a autorização para suporte remoto e/ou *in loco* que será realizado de acordo a disponibilidade desta, a qual é responsável por autorizar ou arquivar posteriormente.

Parágrafo Oitavo: O atendimento para a prestação do serviço contratado será realizado em horário comercial, estabelecido pela **CONTRATANTE**, qual seja, das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda à sexta feira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor anual a ser cobrado pelos serviços a serem prestados será de R\$ 15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro: O valor objeto deste contrato será pago mensalmente em parcelas de R\$ 1.330,00 (mil trezentos e trinta reais), sendo o primeiro pagamento na data de 19 de junho de 2022.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a entrega da Nota Fiscal correspondente, e após o recebimento pelo fiscal do contrato dos documentos elencados a seguir:

- ✓ Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- ✓ Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Terceiro: No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota fiscal, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de novas notas fiscais devidamente corrigidas, não gerando ônus adicional, juros, multa e outros encargos para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: Será retida na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente;

Parágrafo Quinto: O pagamento em atraso incidirá juros legais de 0,1% ao mês e multa moratória de 2%.

Parágrafo Sexto: A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada, que porventura não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

Parágrafo Sétimo: O valor pago pelo serviço já inclui todas as despesas decorrentes de impostos, encargos previdenciários, despesas de viagem, despesas de deslocamento e demais despesas decorrentes do objeto do presente contrato, bem como pelos pagamentos de impostos e encargos de competência da União, dos Estados e dos Municípios.

Parágrafo Oitavo: O presente contrato não gera vínculo empregatício, nem mesmo, responsabilidade solidária entre os Contratantes;

Parágrafo Nono: Quando da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá estar em dia com suas obrigações tributárias e fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 19 de maio de 2022 e término em 18 de maio de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação do serviço técnico de infraestrutura de T.I (tecnologia da informação) e atendimento técnico objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 23.003.2.025.3.3.90.40.08.00.00.00 - Manutenção de Software.

Parágrafo único: Para o exercício subsequente as dotações orçamentárias serão específicas naquele exercício.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

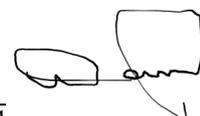
Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Não utilizar programas, nem armazenar conteúdo que por qualquer razão prejudiquem ou venham a prejudicar o funcionamento e a segurança da rede.
- b) Designar um funcionário para acompanhar o desenvolvimento e fiscalização dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento do objeto do presente contrato, na forma e no prazo convencionados.
- d) Comunicar a Contratada sempre que houver algum problema de funcionamento das estações de trabalho da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais estabelecidas no presente contrato e na legislação vigente, as seguintes:

- a) Prestar corretamente os serviços previstos na cláusula primeira e segunda de acordo com a forma e nos prazos acordados com **CONTRATANTE**.
- b) Mediante solicitação escrita da **CONTRATANTE**, elaborar relatórios e demais esclarecimentos solicitados pela mesma.
- c) Responsabilizar-se por atos, omissões ou negligência que acarretarem prejuízos materiais à **CONTRATANTE**.




- d) Solicitar da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, informações ou esclarecimentos, que a seu exclusivo critério, julgar pertinente ou necessário, para a correta execução dos serviços contratados.
- e) Responsabilizar-se pelos recolhimentos de natureza fisco-tributária decorrentes de sua atividade.
- f) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todos os serviços elencados nas cláusulas Primeira e Segunda deste contrato, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente à atender;
- h) Designar um representante perante a **CONTRATANTE** para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- i) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- j) Responsabilizar-se total e integralmente por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do presente contrato, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, no exercício de sua atividade;
- k) Informar ao **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;
- l) Prestar os serviços à **CONTRATANTE** em rigorosa obediência às especificações técnicas, e às condições gerais e específicas contidas neste contrato.
- m) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente em caso de omissão;
- n) Os serviços ora contratados serão realizados exclusivamente por profissionais da **CONTRATADA**, devidamente qualificados e habilitados para as funções, e por esta devidamente registrados conforme preceituam as normas e legislação trabalhista vigentes, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os contratantes;
- o) Cumprir com as condições de pagamento, no que se refere, emissão da nota fiscal e a apresentação das certidões enumeradas na Cláusula Sexta, § 2º.
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários, com conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei n 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As alterações de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

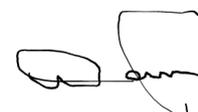
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato acarretará a sua imediata rescisão, obrigando-se à parte faltosa ao pagamento da multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.




CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Lucimar Dias especialmente designada através da Portaria 009/2022, datada de 16/05/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 2519 na data de 17/05/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, com preferência sob qualquer outro, o foro da comarca de Colombo/Pr, com competente propositura de qualquer medida judicial decorrente do presente Contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, em 02(duas) vias de igual teor, os representantes legais de ambas as partes, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Colombo, 17 de Maio de 2022.



Wilton Luiz Carrão
Diretor Superintendente
Colombo Previdência



Rodrigo Alves da Silva
Sócio Administrador
VNSolutionTecnologia Ltda - ME



Lucimar Dias
Fiscal do Contrato
Portaria 009/2022

Contrato Colombo Previdencia.pdf

Documento número eea7d1ab-7ace-4f6e-ac98-e51240a7cac2



Assinaturas

✓ **Rodrigo Alves da Silva**
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 201.22.34.34 / Geolocalização: -25.418191, -49.271892
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7)
AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/15.4
Safari/605.1.15
Data e hora: 17 Maio 2022, 16:19:01
E-mail: rodrigo@vnsolution.com.br
Telefone: +5541999791964
Token: 29e70c74-****-****-****-b1643c4011b9

Assinatura de Rodrigo Alves da Silva

✓ **Wilton Luiz Carrão**
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 45.181.38.135 / Geolocalização: -25.307847, -49.233241
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)
Chrome/101.0.4951.67 Safari/537.36
Data e hora: 18 Maio 2022, 09:30:39
E-mail: superintendencia@colomboprevidencia.com.br
Telefone: +5541992448383
Token: ba573c09-****-****-****-fd7978d563bb

Assinatura de Wilton Luiz Carrão

✓ **Lucimar Dias**
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 45.181.38.135
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 6.1; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)
Chrome/101.0.4951.67 Safari/537.36
Data e hora: 18 Maio 2022, 10:18:14
E-mail: administrativo@colomboprevidencia.com.br
Telefone: +554136562779
Token: 5203f999-****-****-****-9883e9192de8

Assinatura de Lucimar Dias



Hash do documento original (SHA256):

8d1ca00e3b63b9061508c47a4cf8a8a4be60bcda4e99ef6c9811ec9ce5f3f0cd

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=eea7d1ab-7ace-4f6e-ac98-e51240a7cac2>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número eea7d1ab-7ace-4f6e-ac98-e51240a7cac2, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

